CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO
EM 06/06/1994
ATRAVÉS: O MOVIMENTO
Nº 74
ASS. DILSON

RESOLUÇÃO Nº 259/94

APROVA CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O GOVERNO DE MINAS GERAIS E DO OUTRO O MUNICÍPIO DE PARACATU.

Art. 1º - Fica aprovado o convênio de mútua cooperação que entre si celebram de um lado o governo de Minas Gerais e do outro o Município de Paracatu, de acordo com os termos, cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a assunção pelo MUNICÍPIO da responsabilidade pela gestão da Unidade de Serviço ( ), localizada no Bairro Vila Mariana, no âmbito do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

Cabe, especificamente, a cada um dos conveni ados, as seguintes responsabilidades:

I - AO ESTADO:

a) supervisionar e orientar o MUNICÍPIO na gestão da Unidade de Serviço;

b) estabelecer mecanismos de controle e avaliação que permitem aferir o desempenho operacional da Unidade de Serviço em termos de qualidade;

c) fiscalizar a consecução dos objetivos do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA - na Unidade de Serviço;

d) controlar e avaliar o desenvolvimento das ações necessárias à execução do presente convênio;

II - AO MUNICÍPIO:

a) assumir o funcionamento da Unidade de Ser-

viço, promovendo sua manutenção física, incluídas as construções, mobiliário, equipamentos e instalações, redes elétrica e hidráulica, dotando-se de condições de resolutividade nas ações de atenção integral à criança e ao adolescente;

b) incluir no Orçamento do Município, através de Lei de Orçamento ou crédito adicional, dotação específica, com código da fonte identificadora da sua origem, para despesas correntes e de capital necessárias ao funcionamento da Unidade de Serviço;

c) elaborar o relatório de execução financeira quanto à execução da gestão e consecução dos objetivos;

d) promover a mobilização para a participação comunitária com vistas à viabilização do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENS

Os materiais e equipamentos instalados nas Unidades de Serviço de propriedade da União Federal, comporão seu inventário e permanecerão localizados nas Unidades de Serviços, na forma do artigo 56 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Parágrafo único - Na hipótese de avaria, desvio ou desaparecimento de bens imóveis, materiais ou equipamentos, fica o MUNICÍPIO obrigado a providenciar a reposição dos mesmos às suas próprias expensas, em idênticas condições recebidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E SUA TRANSFERÊNCIA

A gestão das Unidades será de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, podendo, contudo, ser transferida a outros órgãos municipais ou a entidades filantrópicas, que comprovadamente possuam condições para assumir tais encargos, mediante concordância prévia do ESTADO.

Parágrafo único - A transferência prevista nesta cláusula não exclui a responsabilidade do MUNICÍPIO, no que se refere ao regular funcionamento das Unidades de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de um ano, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente CONVÊNIO".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1994.

José Gilberto Stefani
PRESIDENTE

Manoel Messias C. Garcia
SECRETÁRIO

Câmara Municipal Paracatu-MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
07 / Dez. / 94
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG